

ternacionais, o Governo da União Sul-Africana declarou-a aplicável ao Sudeste Africano e o Governo da Bélgica tornou a sua aplicação extensiva ao território do Congo Belga e aos territórios sob tutela de Ruanda-Urundi.

Nos termos do disposto no § 1 do artigo 28 da Convenção, o Governo da França declarou, em 29 de Outubro de 1952, tornar as disposições da citada Convenção aplicáveis nos protectorados franceses de Marrocos e aplicáveis nos protectorados franceses ultramarinos e no Togo e Camarões sob mandato francês e, em 19 de Janeiro de 1953, comunicou que a Convenção seria aplicada no Principado de Andorra.

O Governo dos Países Baixos, de acordo com o disposto no § 1 do artigo 28 da Convenção, notificou o secretário-geral das Nações Unidas, em 14 de Janeiro de 1955, de que as disposições da aludida Convenção se aplicariam ao Suriname e à Nova Guiné Neerlandesa e de que, no que respeita à Nova Guiné Neerlandesa, os Anexos 1 e 2 seriam excluídos da aplicação da Convenção.

Segundo comunicações da Secretaria-Geral das Nações Unidas, ratificaram ou aderiram ao citado Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados os Estados adiante indicados, nas datas seguintes:

União Sul-Africana — 9 de Julho de 1952.
Cuba — 1 de Outubro de 1952.
Luxemburgo — 17 de Outubro de 1952.
Itália — 15 de Dezembro de 1952.
Bélgica — 23 de Abril de 1954.
Turquia — 17 de Janeiro de 1956.
Camboja — 14 de Março de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Maio de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 40 637

Considerando que foram adjudicadas a Elias Meneses Relvão as obras da empreitada de «Pavimentação da serventia de Quimbres»;

Considerando que o prazo para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange os anos económicos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o empreiteiro Elias Meneses Relvão para execução das obras de «Pavimentação da serventia de Quimbres», pela importância de 150.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras mais de 110.000\$ em 1956 e em 1957 40.000\$ mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

Decreto n.º 40 638

Tendo sido adjudicada ao escultor Álvaro de Brée a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o escultor Álvaro de Brée para a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa», pela importância de 160.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 106.666\$ no corrente ano e 53.334\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 639

Tendo sido adjudicada ao escultor Salvador de Eça Barata Feio a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no topo do corpo das aulas do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o escultor Salvador de Eça Barata Feio para a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no topo do corpo das aulas do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», pela importância de 160.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato,

mais de 106.666\$ no corrente ano e 53.334\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de mestre das escolas industriais e comerciais na classe x da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 7 de Junho de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40640

Tendo o Governo-Geral de Angola proposto o alargamento dos quadros do pessoal dos serviços de saúde e higiene da província, com o fundamento na necessidade de se proceder à inauguração do novo hospital indígena;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados aos quadros do pessoal dos serviços de saúde e higiene da província de Angola os seguintes lugares:

a) Pessoal contratado:

- 1 agente técnico de engenharia (chefe dos serviços electromecânicos), com o vencimento igual ao de condutor de 1.ª classe dos serviços de obras públicas da província;
- 2 maquinistas, com o vencimento mensal de 1.500\$;
- 1 electricista, com o vencimento mensal de 1.650\$.

b) Pessoal assalariado:

- 2 ajudantes de serralheiro;
- 2 ajudantes de electricista;
- 1 costureira, com o salário mensal de 660\$;
- 4 costureiras, com o salário mensal de 500\$;
- 1 cozinheiro-chefe;
- 1 cozinheiro;
- 1 encarregado da lavadaria, com o salário igual ao do encarregado da rouparia;
- 5 operários, com o salário igual ao fixado para o funileiro;
- 15 serventes de 1.ª classe;
- 22 serventes de 2.ª classe.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir o crédito especial necessário à cobertura dos encargos resultantes do artigo anterior, utilizando como contrapartida disponibilidades orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *R. Ventura*.